



PROJETO DE LEI Nº 185/2016

De 05 de dezembro de 2016.

“Altera a letra “a” do inciso II, do artigo 58, e incisos I, II e III do artigo 59 da Lei 002/2005, que Dispõe sobre Código Tributário do Município de Figueirópolis/TO e da Outras providencias.”

O Prefeito do Município de Figueirópolis – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.

Art.1º - A letra “a” do inciso II, do artigo 58, da Lei 002/2005, que Dispõe sobre Código Tributário do Município de Figueirópolis/TO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 58.....

II.....

a) 100% (cento por cento) do valor do imposto devido e não recolhido, não recolhido a menor;

Artigo 2º - Os incisos I, II e III do artigo 59, da Lei 002/2005, que Dispõe sobre Código Tributário do Município de Figueirópolis/TO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 59.....

I – 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação da impugnação;

CR

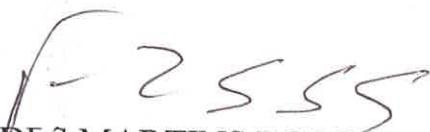


II – 30% (trinta por cento), quando o infrator, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento das quantias no prazo previsto para a interposição de recursos.

III – 20% (vinte por cento) quando exaurida a fase administrativa e antes da apresentação de embargos em processo judicial de cobrança.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de dezembro de 2016.


FERNANDES MARTINS RODRGUES
Prefeito Municipal